

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: sjr1c3m8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1430/2025 Protocolo nº 10008/2025 Processo nº 2988/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a dispensa de manifestação técnica da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, ou de qualquer órgão estatal, como requisito para liberação de emendas parlamentares ou destinação de bens e benefícios a entidades do terceiro setor e a entes municipais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a exigência de manifestação, laudo ou parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública estadual, como condição para a liberação e entrega de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas ou quaisquer bens adquiridos com recursos provenientes de:

- I – emendas parlamentares impositivas ou voluntárias;
- II – programas e ações da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT;
- III – demais órgãos ou fundos estaduais que destinem recursos a associações, cooperativas, organizações do terceiro setor ou entes municipais.

Art. 2º. A entrega e a destinação dos bens e benefícios referidos no artigo anterior observarão os seguintes requisitos:

- I – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária, mediante apresentação de CNPJ ativo, estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente;
- II – inexistência de impedimentos legais ou judiciais que inviabilizem o recebimento do benefício;
- III – observância da legislação aplicável às transferências voluntárias e ao terceiro setor.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo para a fiscalização da regularidade e legalidade das destinações realizadas.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso I, V, VI, VIII e X de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos I, II, V, IX e XI, todos da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, às organizações da sociedade civil e aos entes municipais, garantindo que os recursos oriundos de emendas parlamentares e demais programas estaduais cheguem aos seus destinatários de forma célere e desburocratizada.

Atualmente, a Portaria Conjunta nº 161/2025-SEAF/EMPAER impõe a obrigatoriedade de manifestação técnica da EMPAER/MT como condição para a entrega de equipamentos agrícolas e outros bens. Na prática, tal exigência tem resultado em atrasos e travamentos na execução das emendas parlamentares, prejudicando agricultores familiares, associações e prefeituras, que deixam de receber, em tempo hábil, os benefícios destinados ao fortalecimento da produção rural.

O objetivo da proposição não é afastar a fiscalização, mas **eliminar entraves burocráticos indevidos**, uma vez que as associações e entidades beneficiárias já são previamente legalizadas, registradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

A medida reforça os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa, garantindo que o parlamentar, dentro da legalidade, possa destinar suas emendas com maior autonomia e celeridade, sem que a execução fique condicionada ao parecer discricionário de órgãos técnicos que não devem atuar como instâncias de bloqueio à vontade legislativa.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei é medida que se impõe, por tal motivo, contamos com o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual